

Bruxelas, 31 de março de 2026
(OR. en)

7443/26
ADD 1

AGRILEG 57
VETER 38
DELECT 54

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 901 annex
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/688 no que diz respeito à infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) e à infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica e que introduz uma derrogação relativa à circulação de equídeos registados

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 901 annex.

Anexo: C(2026) 901 annex

Bruxelas, 27.3.2026
C(2026) 901 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/688 no que diz respeito à infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) e à infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizoótica e que introduz uma derrogação relativa à circulação de equídeos registados

ANEXO

«ANEXO IX

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE INFEÇÃO PELO VÍRUS DA FEBRE CATARRAL OVINA (SERÓTIPOS 1-24) OU DE INFEÇÃO PELO VÍRUS DA DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA EM CASO DE CIRCULAÇÃO PARA OUTROS ESTADOS-MEMBROS DE ANIMAIS DETIDOS E SELVAGENS DAS ESPÉCIES LISTADAS PARA ESSAS DOENÇAS

(A que se referem os artigos 9.º, 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º e 101.º)

Parte 1

Circulação de animais

1. Os animais detidos:
 - a) Foram mantidos, pelo menos nos últimos 60 dias antes da data de partida, ou desde o nascimento, se tiverem menos de 60 dias de idade, em estabelecimentos numa área com um raio de, pelo menos, 150 km em que não foi comunicada a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, nas espécies listadas para essas doenças nos últimos dois anos antes da data de partida; e
 - b) Não foram vacinados contra a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica com uma vacina viva nos últimos 60 dias antes da data da circulação.
2. Os animais detidos foram mantidos em estabelecimentos numa área com um raio de, pelo menos, 150 km em que foi comunicada a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, nas espécies listadas para essas doenças nos últimos dois anos antes da data de partida, e é cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Foram mantidos numa zona sazonalmente indemne de vetores, em conformidade com os requisitos aplicáveis às zonas sazonalmente indemnes de vetores estabelecidos na parte 2:
 - i) durante pelo menos 60 dias antes da data de partida ou desde o nascimento, se tiverem menos de 60 dias de idade, ou
 - ii) durante pelo menos 28 dias antes da data de partida e foram submetidos a um teste serológico, com resultados negativos, realizado em amostras recolhidas pelo menos 28 dias após a data de entrada do animal na zona sazonalmente indemne de vetores, ou
 - iii) durante pelo menos 14 dias antes da data de partida e foram submetidos a um teste PCR, com resultados negativos, realizado em amostras recolhidas pelo menos 14 dias após a data de entrada do animal na zona sazonalmente indemne de vetores;
 - b) Foram mantidos protegidos de ataques por vetores da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica num estabelecimento protegido de vetores que cumpre os requisitos aplicáveis a um estabelecimento protegido de vetores estabelecidos na parte 3:

- i) durante pelo menos 60 dias antes da data de partida ou desde o nascimento, se tiverem menos de 60 dias de idade, ou
 - ii) durante pelo menos 28 dias antes da data de partida e foram submetidos a um teste serológico, com resultados negativos, realizado em amostras colhidas pelo menos 28 dias após a data de início do período de proteção de ataques por vetores, ou
 - iii) durante, pelo menos, 14 dias antes da data de partida e foram submetidos a um teste PCR, com resultados negativos, realizado em amostras colhidas pelo menos 14 dias após a data de início do período de proteção de ataques por vetores;
 - c) Foram vacinados contra todos os serótipos da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, comunicados nos últimos dois anos antes da data de partida nessa zona, e encontram-se dentro do período de imunidade, entre o início da imunidade e o fim da imunidade, estabelecido nas especificações da vacina, e é cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - i) foram vacinados pelo menos 60 dias antes da data de partida, quer
 - ii) foram vacinados com uma vacina inativada e foram submetidos a um teste PCR, com resultados negativos, em amostras colhidas pelo menos 14 dias após o início da imunidade estabelecida nas especificações da vacina.
- 3. Os animais detidos foram mantidos em estabelecimentos numa área com um raio de, pelo menos, 150 km em que foi comunicada a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, nas espécies listadas para essas doenças nos últimos dois anos antes da data de partida, e é cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Foram vacinados contra todos os serótipos da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, comunicados nos últimos dois anos antes da data de partida nessa zona;
 - b) Cumprem as medidas específicas de mitigação dos riscos exigidas pela autoridade competente do Estado-Membro de destino;
 - c) Os animais cumprem qualquer um dos requisitos previstos no n.º 2, alínea c), ou nas alíneas a) ou b) do presente número apenas para os serótipos da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, comunicados nos últimos dois anos antes da data de partida na zona de origem, e não na zona de destino, durante esse período.
- 4. Os animais selvagens são provenientes de um *habitat* numa área com um raio de, pelo menos, 150 km em que foi comunicada a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infeção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, nas espécies listadas para essas doenças nos últimos dois anos antes da data de partida, e é cumprido pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) São provenientes de uma zona sazonalmente indemne de vetores, em conformidade com os requisitos aplicáveis às zonas sazonalmente indemnes de

vetores estabelecidos na parte 2, durante pelo menos 60 dias antes da data de partida;

- b) Foram vacinados contra todos os serótipos da infecção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infecção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, comunicados nos últimos dois anos antes da data de partida nessa zona;
- c) Os animais cumprem as medidas específicas de mitigação dos riscos exigidas pela autoridade competente do Estado-Membro de destino;
- d) Os animais cumprem qualquer um dos requisitos previstos nas alíneas b) ou c) do presente número apenas para os serótipos da infecção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou da infecção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica, consoante o caso, comunicados nos últimos dois anos antes da data de partida na zona de origem, e não na zona de destino, durante esse período.

Parte 2

Zonas sazonalmente indemnes de vetores

- 1. Em caso de circulação de animais das espécies listadas para a infecção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou a infecção pelo vírus da doença hemorrágica epizootica com destino a outros Estados-Membros, podem ser estabelecidas zonas sazonalmente indemnes de vetores se o início e o fim do período livre de vetores tiverem sido demonstrados pela autoridade competente com base na vigilância entomológica.
- 2. Se o período livre de vetores tiver sido demonstrado com êxito durante três anos consecutivos, critérios adicionais como a temperatura podem substituir a vigilância entomológica a fim de fundamentar o início e o fim do período livre de vetores com base em provas científicas.
- 3. O reconhecimento de zonas sazonalmente indemnes de vetores será imediatamente retirado quando houver indícios do fim do período livre de vetores ou da primeira circulação anual do vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) ou do vírus da doença hemorrágica epizootica.

Parte 3

Estabelecimento protegido de vetores

Os estabelecimentos protegidos de vetores devem cumprir os seguintes requisitos reconhecidos e verificados pela autoridade competente com uma frequência adequada:

- a) Deve dispor de barreiras físicas adequadas nos pontos de entrada e de saída;
- b) As aberturas devem estar protegidas contra os vetores com redes de malhagem adequada, as quais devem ser regularmente impregnadas com um inseticida aprovado, de acordo com as instruções do fabricante;
- c) Deve efetuar-se a vigilância e o controlo dos vetores dentro e em redor do estabelecimento protegido de vetores;
- d) Devem ser tomadas medidas para limitar ou eliminar locais de reprodução de vetores na vizinhança do estabelecimento protegido de vetores; e
- e) Devem vigorar procedimentos operacionais normalizados, incluindo descrições dos sistemas de emergência e de alarme, para o funcionamento do estabelecimento protegido de vetores e o transporte de animais para o local de carregamento.